

LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Publicado no site da prefeitura
Municipal
19/03/2025
Secretaria municipal de
Comunicação

Institui gratificação ao Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações especiais para atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes valores:

I - Ao pregoeiro e ao presidente da comissão de contratação será concedida gratificação no valor equivalente a 10 UFSAD (Unidade Fiscal de Santo Antônio do Descoberto);

II - Aos membros de comissão de contratação e de equipe de apoio será concedida gratificação no valor equivalente a 6 UFSAD (Unidade Fiscal de Santo Antônio do Descoberto).

§ 1º O servidor que acumular simultaneamente as funções de pregoeiro e presidente da comissão de contratação deverá optar pelo recebimento de apenas uma das gratificações.

§ 2º A gratificação será concedida em caráter mensal, nos moldes do art. 3º, § 1º desta Lei.

Art. 2º A gratificação será devida quando o servidor estiver em efetivo exercício da função, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias (igual ou superior a 30 dias).

Parágrafo único. No caso de servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Os servidores designados para atribuições de Pregoeiro, de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio farão jus a gratificação de que trata o art. 1º em caráter temporário.

§1º A temporariedade de que trata o caput deste artigo se dá com o início do processo licitatório e vai até a adjudicação do respectivo objeto ao licitante vencedor.

§2º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só é devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, não sendo base para o desconto previdenciário.

§ 3º O valor da gratificação não mudará, independentemente da quantidade de processos licitatórios em andamento.

§ 4º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 5º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 6º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

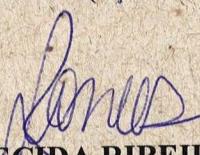
Art. 4º As gratificações de que tratam esta lei são aplicáveis somente a servidores efetivos e efetivos em cargo comissionado, sendo vedada sua concessão a servidores totalmente comissionados.

Art. 5º O Diretor de Compras e Licitações encaminhará ofício a Diretoria de Recursos Humanos informando o início do processo licitatório em que atuará o pregoeiro e/ou a comissão de licitação e equipe de apoio, bem como o seu respectivo fim, nos moldes do Art. 3º § 1º.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025.



JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL